

## PROTOCOLO

Entre

**Teatro da Cornucópia**, pessoa colectiva nº 500 279 802, com sede na Rua Tenente Raul Cascais, 1 A, 1250-268 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 46766, representada neste acto por Tânia Raquel Melo e Pinto de Menezes Trigueiros.

e

**Grupo Desportivo Parlamentar**, adiante designada por **GDP**, com sede em Lisboa, pessoa colectiva nº 504666622, neste acto representada por Fernando Marques Pereira; é estabelecido o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Artigo 1º (Objecto)**

O presente protocolo estabelece as normas de acesso dos associados do GDP aos espectáculos do Teatro da Cornucópia.

### **Artigo 2º (Enquadramento do Protocolo)**

1. O Teatro da Cornucópia compromete-se a:
  - a) Enviar informação acerca dos espectáculos e eventos culturais que ocorrerão no seu espaço durante a vigência do presente protocolo.
  - b) Publicitar, com os meios de que dispõe, o acordo que celebra com o GDP e das vantagens atribuídas aos seus sócios efectivos.
  
2. O GDP compromete-se:
  - a) A assegurar a divulgação dos espectáculos e eventos culturais junto dos seus associados, usando os meios ao seu dispor, nomeadamente através do seu sítio na Internet, e-mail, afixação de cartazes, distribuição de folhetos ou postais, e de todos os materiais gráficos fornecidos pelo Teatro da Cornucópia.
  - b) Publicitar, com os meios de que dispõe, o acordo que celebra com o Teatro da Cornucópia e das vantagens atribuídas aos seus sócios efectivos.

### **Artigo 3º (Preços)**

O Teatro da Cornucópia oferece aos associados do GDP, na aquisição de bilhetes para os seus espectáculos e actividades culturais as seguintes condições de acesso:

- a) Desconto de 20 % na aquisição de bilhetes para qualquer espectáculo do Teatro da Cornucópia realizado na sua sede.

**Artigo 4º**  
**(Associados do GDP)**

1. Consideram-se associados do GDP os espectadores que apresentarem na bilheteira do Teatro da Cornucópia, devidamente actualizado, o respectivo cartão de sócio.
2. Para o efeito referido no número anterior, o GDP fornecerá ao Teatro da Cornucópia um exemplar do cartão de associado e da vinheta, ou similar, em vigor para cada ano.

**Artigo 5º**  
**(Vinculação, entrada em vigor e vigência)**

1. O presente protocolo é celebrado de boa fé, obrigando-se os outorgantes a promover as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até 31 de Outubro de 2012, sendo renovável por períodos de um ano.
3. A renovação da vigência do presente protocolo é automática se nenhum dos outorgantes o denunciar mediante carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias, para a morada da sede da outra entidade, ou outra morada que seja por esta indicada como morada de correspondência.
4. A denúncia do presente protocolo, efectuada nos termos do número anterior não confere à outra parte direito a qualquer indemnização.

**Artigo 6º**  
**(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações emergentes do presente protocolo constitui justo motivo para a sua rescisão, por qualquer das partes, sem aviso prévio.

**Artigo 7º**  
**(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação deste protocolo serão sempre resolvidas por acordo das partes.

Lisboa, 14 de Outubro de 2011

Pelo Teatro da Cornucópia

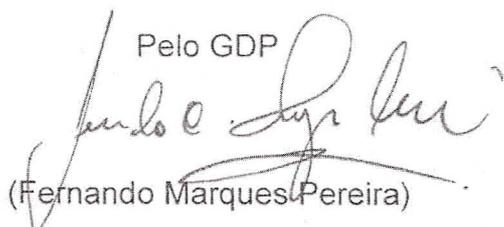
**Teatro da Cornucópia, Lda.**

Rua Tenente Raui Cascais, 1-A  
1250-268 Lisboa

Telef.: 213 961 515 Fax: 213 954 508

Contribuinte: 500 279 802

Pelo GDP

  
(Fernando Marques Pereira)